

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0064/2010

CONTRATANTE : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS SEÇÃO DO PARANÁ  
Cnpjº : 76.688.936/0027-58  
ENDEREÇO : Rua Brasilino Moura, 253  
Curitiba – Pr  
CONTRATADA : CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.  
CNPJ/MPº : 01.030.942/0008-51  
ENDEREÇO : Rua João Negrão, 1517  
Curitiba – Pr

Pelo presente instrumento particular, as partes acima nomeadas e qualificadas, por seus representantes ao final assinados, têm entre si, justo e acertado um contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA I - OBJETO

1.1 **Objeto** - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de Gestão Total de Resíduos de Serviços de Saúde, compreendendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados nas instalações da **CONTRATANTE**, decorrentes de suas atividades.

1.1.1 Para os efeitos do presente instrumento entende-se por resíduos de serviços de saúde, que de ora em diante são designados simplesmente "RSS", aqueles classificados nos seguintes Grupos, conforme a Resolução RDC – ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2.004:

Grupo "A" – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos, subdividido nas categorias A-1, A-2, A-3, A-4 e A-5, excetuando-se quaisquer animais de médio e grande porte;

Grupo "B" – Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, excetuando-se os resíduos perigosos constantes da NBR 10004 (p. ex. lâmpadas, pilhas e baterias);

Grupo "E" – Materiais perfuro-cortantes ou escarificantes.

1.1.2 A **CONTRATADA** coletará somente os grupos de RSS discriminados no ANEXO I, levando-se em conta as exceções contidas no subitem 1.1.1 retro.

### CLÁUSULA II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 **COLETAS** - A **CONTRATADA** realizará os serviços de acordo com o estabelecido no ANEXO I, e nos termos dos subitens abaixo.

2.1.1 Os RSS dos grupos "A" e "E" serão coletados pela **CONTRATADA** somente quando acondicionados de acordo com as determinações da Resolução RDC – ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2.004.

2.1.2 A coleta dos RSS do subgrupo A3, quando existentes, será agendada com a **CONTRATADA**, devendo os mesmos permanecer armazenados sob refrigeração até o momento da coleta externa, quando esta ocorrer em período superior a 24 (vinte e quatro) horas da geração.

2.1.3 A **CONTRATANTE** se compromete a diligenciar no sentido de que a entrada às suas instalações e/ou ao(s) local(is) de coleta, seja facilitada ao máximo para os veículos de transporte e funcionários da **CONTRATADA**, evitando demora desnecessária na execução dos serviços.

2.1.4 Na hipótese de, em caráter emergencial, haver a necessidade de elevar a quantidade de coletas, além da estabelecida no ANEXO I, a **CONTRATANTE** deverá efetuar tal solicitação ao setor comercial da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o qual providenciará a execução das mesmas junto ao setor operacional, conforme sua disponibilidade. Referidos serviços adicionais serão faturados, observando-se o valor unitário referente a uma coleta vigente à época acrescido de 20% (vinte por cento).

2.1.5 Caso a **CONTRATANTE** reiteradamente, exceda as quantidades de resíduos previstas no ANEXO I, fica facultado à **CONTRATADA**, alterar a quantidade de equipamentos disponibilizada, mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**.

2.1.6 A **CONTRATADA** se reserva o direito de não coletar quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários.

2.1.6.1 Constatada a presença de tais elementos nos resíduos a serem coletados a **CONTRATADA** comunicará o fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que ficará então integralmente responsável pelo destino desse material, à sua conta e risco.

2.2 **Segregação** – Os RSS serão separados pela **CONTRATANTE**, no momento e local de sua geração, acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamento e identificados, tudo de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, espécie, estado físico e classificação, atendendo a legislação vigente.

2.2.1 A **CONTRATANTE** manterá os sacos de acondicionamento dos RSS, os recipientes e os locais de armazenamento devidamente identificados, a fim de que a **CONTRATADA** obtenha todas as informações necessárias ao reconhecimento e manuseio dos RSS a serem coletados nos termos da norma da ABNT, NBR 7.500, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos.

2.2.2 Os sacos e/ou recipientes para acondicionamento primário dos RSS devem ser providenciados pela **CONTRATANTE**.

2.2.3 A **CONTRATANTE** será totalmente responsável pela correta segregação do material a ser coletado, sob pena de arcar com o ressarcimento previsto no item c da cláusula 3.1.

2.3 **Acondicionamento** - Os RSS serão coletados pela **CONTRATADA** somente quando acondicionados dentro dos equipamentos definidos no ANEXO I.

2.3.1 A **CONTRATANTE** declara estar recebendo da **CONTRATADA**, em comodato, o(s) equipamento(s) retro referido(s), descrito(s) no ANEXO I, em condições de imediata utilização, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, e assim deverá(o) ser mantido(s) pela **CONTRATANTE** durante toda a vigência



do presente contrato, ficando ciente, desde já, que deverá devolvê-lo(s) ao término deste ajuste nas mesmas condições em que ora o(s) está(ão) recebendo, salvo os desgastes decorrentes do uso normal do(s) mesmo(s).

**2.3.2 A CONTRATANTE** é responsável pela guarda do(s) equipamento(s) colocado(s) à sua disposição. Em caso de reposição por motivo de roubo, acidentes, danos ou outros fatos que impossibilitem a utilização do(s) mesmo(s) a **CONTRATANTE** deverá reembolsar à **CONTRATADA** o valor atualizado à época da ocorrência, correspondente à aquisição de "container(s)" com as mesmas características.

**2.3.3** Caberá à **CONTRATADA** a realização dos serviços de limpeza do(s) equipamento(s) na Central de Tratamento de RSS, após o descarregamento do resíduo.

**2.3.4** Caberá à **CONTRATANTE** manter o(s) equipamento(s) em local de fácil acesso ao veículo de coleta da **CONTRATADA**.

**2.4 Transporte** – Os RSS devidamente segregados, acondicionados e identificados pela **CONTRATANTE** serão recolhidos pela **CONTRATADA** no(s) endereço(s) de coleta(s) estipulado(s) no ANEXO I, e transportados ao(s) local(is) de Tratamento, em veículos apropriados, de acordo com as Normas da ABNT, da ANVISA, do CONAMA, e demais legislação pertinente.

**2.4.1** A **CONTRATADA** preencherá o impresso Manifesto de Transporte de Resíduos (M.T.R.), entregando uma de suas vias à **CONTRATANTE**, devendo as demais acompanhar a carga até seu destino final.

**2.5 Mão-de-Obra** - Durante toda a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá utilizar motoristas legalmente habilitados para operarem o veículo mencionado no item 2.4 retro, em obediência ao Decreto nº 96.044/88, devendo observar todas as normas internas da **CONTRATANTE** e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido.

**2.6 Tratamento e Destinação Final dos Resíduos** - A **CONTRATADA** realizará o tratamento e destinação final dos RSS coletados, em instalações e equipamentos adequados e devidamente licenciados.

**2.6.1** A **CONTRATADA** declara estar legalmente autorizada a executar os serviços avençados, possuindo todos os registros e licenças necessários, isentando expressamente a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade a esse título. Nesse sentido, passam a integrar o presente instrumento como ANEXO II as Licenças Ambientais de Operação emitidas pelo órgão de Controle Ambiental.

**2.6.2** Serão emitidos mensalmente, pela **CONTRATADA**, Certificados de Destinação Final dos RSS, os quais serão encaminhados para a **CONTRATANTE**, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

**3.1 Obrigações da CONTRATANTE** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**

- cumprir as obrigações que lhe são impostas pelo regulamento do Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, em especial quanto à declaração dos resíduos gerados e seus riscos, bem como, pelas Resoluções RDC Nº 306/2004 da ANVISA, e 358/2005 do CONAMA, em especial quanto aos procedimentos de segregação, identificação, armazenamento e acondicionamento dos resíduos, além das demais normas e ou instruções aplicáveis;
- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas datas convenionadas.
- ressarcir a **CONTRATADA**, após a primeira notificação, dos danos e paralisações ocorridos nos equipamentos em razão da segregação incorreta do material a ser coletado.

**3.2 Obrigações da CONTRATADA:** Além das demais obrigações que lhe competem nos termos deste instrumento, caberá à **CONTRATADA:**

- executar os serviços dentro da melhor técnica e de acordo com a legislação aplicável;
- utilizar para a prestação dos serviços, pessoal uniformizado, treinado e identificado através de crachá;
- não utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal brasileira e da Lei 8.069/90, em toda as atividades relacionadas à prestação de serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilizando-se, exclusivamente, por qualquer ato ilícito decorrente do descumprimento desta obrigação.
- cumprir a legislação ambiental vigente, em todos os aspectos inerentes às atividades englobadas pelo objeto do presente instrumento.
- notificar a **CONTRATANTE** da incorreta segregação do material coletado.

#### CLÁUSULA IV - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**4.1 Responsabilidades** - A **CONTRATADA** responderá:

- pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- pele cadastramento da **CONTRATANTE** junto a SMMA e pelas atualizações referentes às quantidades de RSS tratados mensalmente;
- pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente contrato;
- pelo atendimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho de seu pessoal utilizado no cumprimento deste contrato.

#### CLÁUSULA V - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1 Preços** - Pela prestação dos serviços ora pactuada, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância estipulada no ANEXO I, correspondente à coleta da quantidade máxima de resíduos prevista no ANEXO I, estando incluído neste valor a taxa de destinação final.

**5.1.1** Caso a **CONTRATANTE**, reiteradamente, exceda as quantidades máximas de resíduos previstas no ANEXO I, fica facultado à **CONTRATADA** revisar o valor mensal cobrado.

**5.1.2** Fica desde já estabelecido que o preço por coleta será sempre cobrado por inteiro, desde que comprovada a ida do veículo até o local de coleta, independente da existência de resíduos a serem coletados.

**5.2 Reajustes** - Os preços serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, ou no menor período que a legislação vier a permitir, devendo ser utilizada a variação do IGP-M ocorrida no período.

**5.3 Faturamento e Pagamento** - As faturas serão emitidas pela **CONTRATADA** com base nos Manifestos de Carga assinados pela **CONTRATANTE** e serão entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para que os pagamentos sejam efetuados pela **CONTRATANTE** até o dia 20 (vinte) do referido mês.

**5.3.1** - Os pagamentos efetuados após as datas de seu vencimento, além de corrigidos monetariamente, serão acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor assim obtido, podendo ainda a **CONTRATADA** emitir título do valor e efetuar a cobrança através da rede bancária.



5.3.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos serviços acarretará, a critério da **CONTRATADA**, além do previsto no subitem 5.3.1. retro, a rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ressalvando-lhe o direito ao recebimento das duplicatas não pagas, e dos serviços já prestados e não faturados, além do disposto na cláusula 6.2 deste contrato.

#### CLÁUSULA VI - PRAZO E DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Prazo - O presente contrato vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, prorrogável mediante interesse manifesto das partes, por meio de Termo de Aditivo.

6.1.1 - Em função dos investimentos realizados pela **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** queira rescindir o presente instrumento antes de decorridos os primeiros 12 (doze) meses do primeiro período, estará obrigada ao pagamento do valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total de meses restantes para a conclusão deste período, tendo como base o valor do contrato.

6.2 Resolução - Caberá a dissolução do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) nos casos de liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou recuperação judicial de qualquer uma das partes;
- b) na hipótese prevista no subitem 5.3.2, do item 5.3, da CLÁUSULA V;
- c) na ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações contratuais, por qualquer uma das partes, exceto se resultar de caso fortuito ou força maior, desde devidamente comprovados;
- d) no caso dos órgãos governamentais assumirem a responsabilidade da coleta e tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde, hipótese em que só serão devidos os pagamentos das coletas realizadas anteriormente à publicação deste ato.

6.3 A celebração de um novo contrato entre as Partes rescindir automaticamente o contrato anterior, independentemente da celebração do Termo de Encerramento.

#### CLÁUSULA VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Qualquer alteração das condições ora pactuadas será objeto de aditivo contratual a ser assinado pelas Partes, à exceção dos itens que compõem o ANEXO I, cujas alterações poderão ser efetuadas mediante troca de correspondência entre as Partes.

#### CLÁUSULA VIII – VALOR DO CONTRATO

8.1 Para os efeitos que se fizerem necessários, as partes atribuem ao presente contrato o valor estimado de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), correspondente a um período de 12 (doze) meses de prestação de serviços.

#### CLÁUSULA IX - FORO


9.1 Foro - Para dirimir as questões decorrentes do ajustado pelas partes fica eleito o Foro de Curitiba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

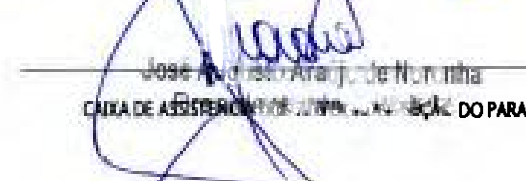
Curitiba,

25 JUN. 2010

CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.

  
MERLINIO PRESTES  
CONTRATADA

  
ROBERTO CARLOS LAVARES

  
José Augusto Araújo de Moura  
CABANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA DO PARANÁ

Testemunhas

1º   
Lafaelino João Fernandes  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

2º   
MAYGUS E SANTOS  
OSS. [REDACTED]



## ANEXO I

### 1- Local(is) de Coleta e Periodicidade:

Unidade	Endereço	Periodicidade de coletas	
		"E", "A1", "A2" e "A4".	"B"
01	R. Brasilino Moura, 253	Mensal (1X Por mês)	Semestral (por agendamento)

2- **Limite de coleta:** 50 (cinquenta) litros por coleta (apenas para o grupo "A" e "E")

### 3- Acondicionamento Secundário do Grupo "A" (fornecidos pela CONTRATADA):

Tipo	Capacidade	Quantidade
Bombona	50 litros	01 (uma)

### 4- Demais Características:

Grupos e Subgrupos	Tratamento	Transporte	Preço
E "A1", "A2" e "A4".	Microondas	Veículo Especial RSS	R\$ 65,00 por mês
B (sólidos e líquidos)*	Encapsulamento	Veículo Especial RSS	R\$ 2,50 por quilo

\*A coleta deverá ser solicitada à **CONTRATADA** com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.





### Licença Ambiental de Operação

Número: LO 08000670 - Licença Ambiental de Operação

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, integrante do SISNAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.817 de 2 de janeiro de 1986, Decreto nº 295/86, Lei Orgânica Municipal de Curitiba de 5 de abril de 1990, Lei Municipal nº 7.833 de 19 de dezembro de 1991 e decreto nº 838/97, concede a presente Licença Ambiental de Operação - LO, à:

**CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A**

CNPJ:01030942000851

#### Endereço Autorizado

Indicação Fiscal: 83548008 - 0

Inscrição Imobiliária: 7400013034200

Rua: ROD. BR CENTO E DEZESSEIS

Número: 021521

Bairro: TATUQUARA

#### Atividades Comerciais

Código	Descrição
370110000	Gestão de redes de esgoto
381220000	Coleta de resíduos perigosos.
382200000	Tratamento e disposição de resíduos perigosos

#### Observações gerais sobre o empreendimento

o Licença de Operação liberada para coleta e tratamento de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A2, A4 e E, conforme classificação estabelecida na Resolução Anvisa 306/2004, com utilização de 2 fornos de microondas, com capacidade de tratamento de 5 ton/dia cada um. Esta licença contempla ainda o armazenamento de resíduos Grupo B e outros resíduos de serviços de saúde não passíveis de tratamento em microondas.

(1) Em face do Ofício 175/2006 IAP/DIRAM/DLP emitido pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), datado de 11/04/2006, em que "este órgão (IAP) nada tem a opor com relação ao recebimento e tratamento de resíduos de serviços de saúde (...) provenientes de outros municípios do Estado do Paraná", será então admitido o tratamento de resíduos de serviços de saúde gerados nos municípios do Estado do Paraná;

(2) Os resíduos tratados no local e provenientes de Curitiba e Municípios limítrofes poderão ser encaminhados ao Aterro da Caximba desde que sejam devidamente autorizados pelo Departamento de Limpeza Pública (MALP) desta SMMA; os provenientes de outros Municípios do Estado do Paraná deverão ser dispostos na Central de Tratamento de Resíduos da Essencis, conforme estabelecido no referido Ofício;

(3) Os resíduos do Grupo B e outros resíduos de serviços de saúde não passíveis de tratamento por microondas deverão ser armazenados de forma segregada dos demais resíduos, devendo ser dada a destinação final adequada aos mesmos, por estabelecimentos devidamente licenciados para este fim;

(4) No processo de limpeza e desinfecção das instalações, fica vetado o uso de produtos à base de cloro;

(5) A limpeza dos caminhões de coleta deverá ocorrer, obrigatoriamente, em local devidamente licenciado;

(6) Deverá atender aos limites previstos nas seguintes legislações:

- Resolução SEMA 054/06, para emissões atmosféricas;

- Lei Municipal 10625/2002, quanto aos limites de pressão sonora proveniente das atividades, sendo que para imóvel localizado em Zona de Serviço ZS-2, os parâmetros são os seguintes:

(a) período diurno (das 7h01 às 19h00): 70 dB(A)

(b) período vespertino (das 19h01 às 22h00): 60 dB(A);

(c) período noturno (das 22h01 às 7h00): 60 dB(A);

(7) é vetado:

- desenvolvimento de atividades de lavagem e manutenção de veículos no local;

o armazenamento de resíduos e recipientes a céu aberto.

a queima de resíduos a céu aberto.

(8) Para o transporte propriamente dito de resíduos, deverá ser obtido Licenciamento Ambiental específico junto ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP;





### Licença Ambiental de Operação

Número: LO - 08000670 - Licença Ambiental de Operação

#### Observações gerais sobre o empreendimento

(9) Deverá possuir Autorização Ambiental específica junto ao IAP para destinação dos resíduos em outros estabelecimentos, bem como para destinação dos efluentes líquidos;

(10) O intervalo de armazenamento de resíduos a serem tratados, bem como aqueles de rápida putrefação, não poderá ser superior a 24 horas; caso este prazo seja excedido, ou então em casos de falhas nos equipamentos e/ou energia elétrica, os mesmos deverão ser acondicionados em câmara refrigerada, em conformidade com o disposto nas Normas Técnicas vigentes;

(11) deverá fazer Automonitoramento:

- das emissões atmosféricas provenientes das caldeiras e exaustões dos fornos (material particulado), conforme frequências definidas na Resolução SEMA 054/2006;
- SEMESTRAL, dos resultados das análises do monitoramento do tratamento da resíduos, comprovando a eficiência do processo de desinfecção dos equipamentos;
- SEMESTRAL, dos resultados da amostragem composta dos resíduos tratados, amostra esta formada por no mínimo quatro amostras, comprovando seu enquadramento como Classe II, de acordo com a norma NBR 10004.

(12) Deverá ainda manter as emissões atmosféricas (odores, fumaça, particulados) provenientes do desenvolvimento das atividades sob controle, sendo que, nos casos de ocorrência de reclamações em função do incômodo gerado pelas mesmas, deverão ser tomadas medidas corretivas em prazo imediato;

(13) Deverá possuir procedimentos para atenuação ou eliminação de odores provenientes das atividades, de modo a diminuir o impacto por percepção olfativa fora dos limites do empreendimento;

(14) Quaisquer ampliações, modificações no processo produtivo e/ou instalações de novas unidades no local deverão ser objeto de novo licenciamento ambiental, conforme o disposto no Decreto Municipal 1153/2004;

(15) O não cumprimento das exigências descritas nesta Licença de Operação implicará na impossibilidade da renovação da mesma, bem como na aplicação das penalidades previstas em legislação.


#### Requisitos para a renovação da Licença de Operação - LO

- o (1) Deverá ser apresentada ANUALMENTE nesta SMMA, os relatórios e laudos do Automonitoramento, conforme especificados nas observações desta LO, bem como os comprovantes da coleta e destinação dos efluentes líquidos e o relatório de monitoramento das emissões radioativas;
- (2) Deverá ser apresentada MENSALMENTE nesta SMMA o relatório de coleta e tratamento de resíduos, incluindo a identificação do cliente, município de localização, quantidade de resíduo tratado por tipo, sendo que o relatório deverá estar acompanhado de documentação comprobatória da destinação dada aos resíduos provenientes de outros Municípios do Paraná, que não Curitiba e Região Metropolitana.

Esta Licença Ambiental tem a validade abaixo mencionada. Quaisquer alterações ou expansões no empreendimento deverão ser comunicados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Data de Emissão: 02/07/2009

Data de Validade: 31/10/2010

  
Heitor Costa Neto  
Chefe de Divisão

